

cujos pagamentos serão feitos pelos portes interessados com anotações nos recibos de adiantamento até final liquidação, além do recibo da Taxa de Construção de calçamento, figurando no corrente exercício com Receitas Extraorçamentárias.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedada em 10 de Junho de 1952.

[Assinatura] Juvenal Succes Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra
João Bamarço - Secretário Controlador

Lei nº 162 de 18 de Junho de 1952.

Que dispõe sobre adoção da
Lei Estadual nº 1561-A de 29
de Dezembro de 1951.

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Pedada, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica adotado no porte que couber ao município, e para todos os efeitos, a Lei Estadual nº 1561-A de 29 de Dezembro de 1951, que dispõe sobre aprovação da codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços, e das outras providências.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Junho de 1952.

~~Este Decreto~~ Prefeito Municipal
Registrada e publicado no Secretaria Mun-
icipal na mesma data supra.
Gore Bueno de Camargo

Lei n.º 163 de 18 de Junho de 1952.

Que dispõe sobre denominação
de um trecho da rua Cap.
Antonio Parada, para Padre
Palma.

Justos Romano, Prefeito Municipal
de Piedade, usando das suas atribuições
conferidos por Lei:

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decuto e em promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rua Padre
Palma, o trecho compreendido da Rua Cap.
Antonio Parada, do cruzamento com a
rua Quintina Bocaiuva até a rua Tenente
Demétrio Machado.

§ único - A numeração atual dos prédios
será mantida, enquanto não for modi-
ficada e que deverá partir da Rua
Quintina Bocaiuva até a rua Tenente
Demétrio Machado, para efeito de número
por a ímpar.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas